



Empresa de Planejamento e Logística



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2013
Processo nº 50840.000228/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, SUPERVISÃO, CODIFICAÇÃO, TABULAÇÃO E GERAÇÃO DE RESULTADOS DA PESQUISA O/D DO TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NACIONAL E INTERNACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL E A EMPRESA INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, Quadra 9, Bloco C, 7º e 8º andares, CEP: 70.308-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS**, brasileiro, casado, economista, portador da RG nº 671890 SSP/BA e do CPF nº 128.620.881-53, nomeado pela Ata da 15ª Reunião Ordinária realizada em 29 de novembro de 2013, e pelo Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado a empresa **INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.633.719/0001-83, com endereço na Rua Oscar Trompowsky, 75, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-055, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor **FERNANDO GILBERTI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 8.232.947 SSP/MG e do CPF sob o nº 043.546.616-08, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000.228/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2013, com fundamento no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Contrato nº 033/2013
Processo nº 50840.000228/2013
Contratada: Instituto Olhar Pesquisa e Informação Estratégica LTDA

Página 1 de 24



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de planejamento, execução, supervisão, codificação, tabulação e geração de resultados de pesquisa Origem e Destino - O/D do transporte aéreo de passageiros, nacional e internacional, por meio da aplicação de questionários e formulários eletrônicos, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

3.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2013 e seus anexos, a proposta da Contratada datada de 07/11/2013 e demais elementos constantes do processo nº 50840.000.228/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E DO MATERIAL DE APOIO

4.1 A descrição dos serviços e do material de apoio, constam no Termo de Referência
- Anexo "I" do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

5.1 A descrição dos produtos, constam no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;

Contrato nº 033/2013

Processo nº 50840.000228/2013

Contratada: Instituto Olhar Pesquisa e Informação Estratégica LTDA

Página 2 de 24

- c) Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- d) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais;
- f) Disponibilizar o Web Service, em tempo hábil, para a CONTRATADA viabilizar a disponibilização imediata dos dados pesquisados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;
- b) Realizar as entrevistas presenciais e coletar as informações utilizando equipamentos eletrônicos portáteis, capazes de fazer o registro eletrônico e tratamento básico das informações inseridas nos questionários e formulários eletrônicos;
- c) Disponibilizar, para a realização das entrevistas, os entrevistadores devidamente treinados para a aplicação de questionários eletrônicos, com jornada máxima de 6 (seis) horas por dia de levantamento;
- d) Independente da localização da sede da CONTRATADA, as reuniões presenciais para discussão da metodologia de pesquisa, apresentação dos resultados, entrega de produtos e outras demandas mais que se fizerem necessárias deverão ser realizadas nas dependências da EPL em Brasília/DF;
- e) Elaborar registro escrito de todas as reuniões de serviço realizadas com a EPL, pessoalmente ou por telefone, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e, também, para que ambas as partes tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas

Contrato nº 033/2013

Processo nº 50840.000228/2013

Contratada: Instituto Olhar.Pesquisa e Informação Estratégica LTDA.

Página 3 de 24



Empresa de Planejamento e Logística

e responsabilidades. Será de responsabilidade da CONTRATADA as funções de:

- e.1) Enviar à CONTRATANTE, até o prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização de cada reunião, os registros de cada reunião realizada.
- e.2) Executar correções nos registros realizados, por solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação de correções.
- f) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- g) Manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre:
 - g.1) Todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do objeto deste serviço.
 - g.2) Produtos gerados no decorrer dos trabalhos, bem como sobre todas as informações, dados, documentos e quaisquer outros elementos utilizados na realização do objeto deste Contrato, sendo VEDADO o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- h) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- i) Cumprir todas as leis, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- j) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e securitária com relação a seus funcionários;
- k) Manter, durante a execução do serviço, as condições e qualificações exigidas para a contratação;
- l) Arcar com todas e quaisquer despesas de deslocamento dos profissionais envolvidos na execução do serviço;

Contrato nº 033/2013

Processo nº 50840.000228/2013

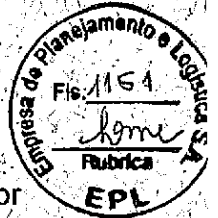
Contratada: Instituto Olhar Pesquisa e Informação Estratégica LTDA

Página 4 de 24





Empresa de Planejamento e Logística



- m) Responder, perante a CONTRATANTE e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade ou em quaisquer serviços objeto deste Contrato;
- n) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços aqui demandados;
- o) Adotar, se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar a CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
- p) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direito de propriedade ou direito autorais, relacionada com os serviços objeto deste Contrato;
- q) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- r) Disponibilizar à CONTRATANTE, em meio digital, as bases de dados de cada uma das 4 (quatro) etapas da pesquisa;
- s) Conservar, por no mínimo 5 (cinco) anos, as respostas originais e tabuladas dos questionários respondidos, de cada etapa da pesquisa para eventual consulta dos órgãos governamentais de controle interno e externo;
- t) A Contratada deverá manter mecanismos de controle de acesso para assegurar a disponibilidade, a confiabilidade e a integridade dos dados durante todo o tempo de conservação;

Contrato nº 033/2013

Processo nº 50840.000228/2013

Contratada: Instituto Olhar Pesquisa e Informação Estratégica LTDA

Página 5 de 24



- u) Decorrido o tempo de guarda dos dados os mesmos deverão ser eliminados de todos os registros da CONTRATADA, sob a supervisão da CONTRATANTE;
- v) Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- w) Comunicar à fiscalização qualquer desvio ou omissão, referente ao estipulado no presente Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, com início em 09/12/2013 e término em 08/12/2014.

Parágrafo Primeiro - Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela EPL.

Parágrafo Terceiro - Antes da celebração do Contrato, a EPL realizará consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

9.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total global de R\$ 5.080.000,00 (cinco milhões e oitenta mil reais), sendo R\$ 609.600,00 (seiscentos e nove mil e seiscentos reais) para o exercício de 2013 e R\$ 4.470.400,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais) para o exercício de 2014, conforme demonstrativo abaixo:

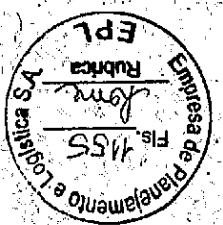
Contrato nº 033/2013
Processo nº 50840.000228/2013
Contratada: Instituto Olhar Pesquisa e Informação Estratégica LTDA



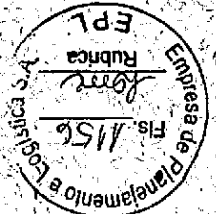
Empresa de Planejamento e Logística

GASTOS COM TODAS AS 4 ETAPAS DE PESQUISA

Valores em Reais					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
(E2)	SUBTOTAL 5 (S5 = S4 + E1)				R\$ 4.013.834,52
	Despesas Fiscais (E2 = 23,33 % de S5)				R\$ 936.427,59
(E3)	Passagens Aéreas ¹				R\$ 129.737,88
TOTAL GERAL (S5 + E2 + E3)					R\$ 5.080.000,00



Contrato: nº 033/2013
Processo nº 50840.000228/2013
Contratada: Instituto Olhar Pesquisa e Informação Estratégica LTDA



Parágrafo Único - Nos preços acima estão inclusos todos os custos necessários para a execução do serviço, objeto deste Contrato, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, mobilização, treinamento, aquisições/aluguéis, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e que influenciem na formação dos preços deste Contrato direta ou indiretamente e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.1 A programação operacional dos levantamentos em campo estará a cargo da CONTRATADA, mas deverão obedecer as datas do cronograma descrito no Quadro 3.

Parágrafo Primeiro - Todos os aeroportos de pesquisa deverão ser pesquisados por 7 (sete) dias consecutivos e em 4 (quatro) momentos distintos ao longo do biênio de 2013-2014. Assim, a consolidação dos dados levantados em 7 (sete) dias, em cada um dos 65 (sessenta e cinco) aeroportos de pesquisa, constituirá 1 (uma) etapa do trabalho, que estará finalizado após a realização das 4 (quatro) etapas de pesquisa e suas respectivas consolidações de dados. O objetivo de levantar informações dos mesmos pontos de pesquisa em 4 (quatro) momentos distintos ao longo do ano é verificar a sazonalidade anual da movimentação de passageiros que utilizam o transporte aéreo.

Parágrafo Segundo - Os aeroportos de pesquisa poderão ser separados em grupos, de forma que os trabalhos em campo sejam realizados durante algumas semanas do mês, aproveitando as equipes de pesquisa por mais tempo.

Quadro 3 - Cronograma de execução dos serviços e entrega dos produtos previstos no TR.





Empresa de Planejamento e Logística

Descrição	2013					2014									
	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
Resultado da Licitação e Contratação da Empresa Vencedora															
Mobilização da empresa contratada															
Aluguel/compra de equipamentos															
Recrutamento das equipes de pesquisa															
Questionários eletrônicos, estruturas de verificação e tabulação															
Primeira Etapa															
Plano Operacional da Primeira Etapa															
Treinamento das equipes de pesquisa															
Realização da Primeira Etapa de Pesquisa															
Tabulação e validação dos dados da Primeira Etapa															
Re-execução nos postos que apresentaram problemas															
Base de dados consolidada 1															
Relatório Técnico 1															
Revisão da base de dados consolidada 1															
Revisão do Relatório Técnico 1															
Segunda Etapa															
Plano Operacional da Segunda Etapa															
Treinamento das equipes de pesquisa															
Realização da Segunda Etapa de Pesquisa															
Tabulação e validação dos dados da Segunda Etapa															
Re-execução nos postos que apresentaram problemas															
Base de dados consolidada 2															
Relatório Técnico 2															
Revisão da base de dados consolidada 2															
Revisão do Relatório Técnico 2															

Contrato nº 033/2013

Processo nº 50840.000228/2013

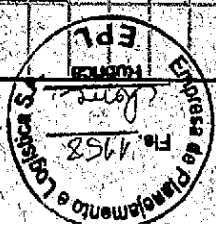
Contratada: Instituto Olhar Pesquisa e Informação Estratégica LTDA





Empresa de Planejamento e Logística

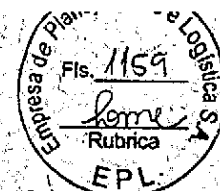
Descrição	2013					2014									
	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Apr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
Terceira Etapa															
Plano Operacional da Terceira Etapa															
Treinamento das equipes de pesquisa															
Realização da Terceira Etapa de Pesquisa															
Tabulação e validação dos dados da Terceira Etapa															
Re-execução nos postos que apresentaram problemas															
Base de dados consolidada 3															
Relatório Técnico 3															
Revisão da base de dados consolidada 3															
Revisão do Relatório Técnico 3															
Quarta Etapa															
Plano Operacional da Quarta Etapa															
Treinamento das equipes de pesquisa															
Realização da Quarta Etapa de Pesquisa															
Tabulação e validação dos dados da Quarta Etapa															
Re-execução nos postos que apresentaram problemas															
Base de dados consolidada 4															
Relatório Técnico 4															
Revisão da base de dados consolidada 4															
Revisão do Relatório Técnico 4															
Resultados Finais															
Relatório Executivo															
Revisão do Relatório Executivo															



Contrato nº 033/2013
 Processo nº 50840.000228/2013
 Contratada: Instituto Ohar Pesquisa e Informação Estratégica LTDA



Empresa de Planejamento e Logística



Parágrafo Terceiro – Possíveis atrasos no processo licitatório, e consequentemente atraso na assinatura do contrato, poderão impactar nos cronogramas de execução e de pagamentos. Caso isso ocorra, a definição de novas datas para realização das pesquisas deverá seguir o seguinte fluxo: 1) Indicação das novas datas por parte da EPL; 2) Termo de aceite por parte da CONTRATADA, sendo necessária uma justificativa bem fundamentada para uma possível rejeição de data.

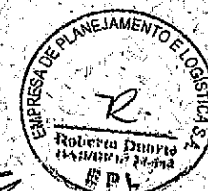
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Núcleo de Planejamento da EPL, de acordo com o cronograma físico financeiro, constante do quadro abaixo:

Contrato nº 033/2013

Processo nº 50640.000228/2013

Contratada: Instituto Olhar Pesquisa e Informação Estratégica LTDA



Quadro 6 – Cronograma e percentual de pagamento dos produtos previstos no TR

Descrição	2014												
	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Entrega do Plano Operacional da Primeira Etapa	12,00%												
Tabulação e validação dos dados da Primeira Etapa		4,00%											
Entrega da Base de dados consolidada 1			2,40%										
Entrega do Relatório Técnico 1			2,40%										
Entrega do Plano Operacional da Segunda Etapa			8,00%										
Entrega da revisão da Base de dados consolidada 1				1,60%									
Entrega da revisão do Relatório Técnico 1				1,60%									
Tabulação e validação dos dados da Segunda Etapa					4,00%								
Entrega da Base de dados consolidada 2						2,40%							
Entrega do Relatório Técnico 2						2,40%							
Plano Operacional da Terceira Etapa						8,00%							
Entrega da revisão da Base de dados consolidada 2							1,60%						
Entrega da revisão do Relatório Técnico 2							1,60%						
Tabulação e validação dos dados da Terceira Etapa								4,00%					
Entrega da Base de dados consolidada 3									2,40%				
Entrega do Relatório Técnico 3									2,40%				
Plano Operacional da Quarta Etapa										8,00%			
Entrega da revisão da Base de dados consolidada 3											1,60%		
Entrega da revisão do Relatório Técnico 3											1,60%		
Tabulação e validação dos dados da Quarta Etapa												4,00%	
Entrega da Base de dados consolidada 4													2,40%
Entrega do Relatório Técnico 4													2,40%
Entrega do Relatório Executivo													9,60%
Entrega da revisão da Base de dados consolidada 4													1,60%



Contrato nº 033/2013

Processo nº 50840.000228/2013

Contratada: Instituto Olhar Pesquisa e Informação Estratégica LTDA

Entrega da revisão do Relatório Técnico 4																		1,60%
Entrega da Revisão do Relatório Executivo																		6,40%
Desembolso Mensal																		9,60%

[Handwritten signature]

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.
 Roberto Duarte
 OAB/DF nº 24.443
 EPL

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.
 Fls. 1161
[Handwritten signature]
 Rubrica
 EPL

Parágrafo Primeiro – As passagens aéreas serão reembolsadas à Contratada de acordo com as exigências expostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo Segundo – O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nessa contratação.

Parágrafo Terceiro – Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto – Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como verificação de quitação com o INSS e o FGTS.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sétimo – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na EPL.

Contrato nº 033/2013

Processo nº 50840.000228/2013

Contratada: Instituto Olhar Pesquisa e Informação Estratégica LTDA

Parágrafo Oitavo - Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL, a favor da Contratada, as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devidos à Contratada, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666 de 1993;

Parágrafo Primeiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da EPL.

Parágrafo Segundo - A fiscalização do objeto contratado será exercida pela EPL, por intermédio de servidor formalmente designado pela autoridade competente, cujas atribuições serão, dentre outras:

- a) solicitar a Contratante todas as providências necessárias ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, objeto deste Contrato;
- b) registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto a Contratada os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
- c) fiscalizar a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações ao fornecedor e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Contrato;
- d) realizar medições da execução contratual e, se de acordo, atestará as faturas para efeito de pagamento;
- e) informar às instâncias superiores da EPL tudo que extrapole às suas competências como Fiscal;
- f) atestar a prestação dos serviços;
- g) fiscalizar o cumprimento de eventuais normas locais para redução de despesas eventualmente implantadas pela Contratante;

Contrato nº 033/2013

Processo nº 50840.000228/2013

Contratada: Instituto Olhar Pesquisa e Informação Estratégica LTDA

- h) demais atribuições constantes no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) solicitar a Contratada realizar novamente o serviço que não esteja de acordo com o solicitado, ou que contenha erros, sendo que a nova realização do serviço, correrá por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS NIVEIS DE SERVIÇOS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

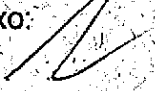
13.1 O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, retardar a execução do objeto, falhar na execução do Contrato, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do item 13.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no item anterior.

Parágrafo Terceiro – Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, por meio de fiscalização a ser realizada em campo ou através da análise dos dados levantados. A fiscalização em campo poderá ser realizada por funcionários da EPL, da SAC ou mesmo da Infraero, desde que devidamente identificados. O registro das informações será realizado por meio de relatório contendo a identificação dos postos de pesquisa, datas e horários de fiscalização, funcionários responsáveis pela fiscalização e os itens avaliados como concordantes ou discordantes do Contrato.

Parágrafo Quarto – Caberá à CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo o quadro abaixo:



Contrato nº 033/2013

Processo nº 50840.000228/2013

Contratada: Instituto Olhar Pesquisa e Informação Estratégica LTDA

Quadro 5 – Descrição e pontuação atribuída a cada ocorrência

Ocorrência	Pontuação
Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá durante as atividades em campo. Ocorrências em turnos distintos, de um mesmo posto de pesquisa, serão consideradas ocorrências distintas.	1
Não disponibilizar, nos postos de pesquisa definidos, quaisquer equipamentos ou materiais de apoio, em número suficiente previsto no Termo de Referência. Ocorrências em turnos distintos, de um mesmo posto de pesquisa, serão consideradas ocorrências distintas.	3
Utilizar questionários e formulários não eletrônicos para a aplicação de entrevistas. Ocorrências em turnos distintos, de um mesmo posto de pesquisa, serão consideradas ocorrências distintas.	2
Não disponibilizar, nos postos de pesquisa, o número de entrevistadores e supervisores necessários para o atingimento das metas estabelecidas no plano amostral, mesmo que de forma temporária. Ocorrências em turnos distintos, de um mesmo posto de pesquisa, serão consideradas ocorrências distintas.	5
Executar entrevistas com entrevistadores e supervisores não submetidos ao treinamento prévio estabelecido no Termo de Referência. Ocorrências em turnos distintos, de um mesmo posto de pesquisa, serão consideradas ocorrências distintas.	3
Não atingir a meta de número mínimo de entrevistas por aeroporto, prejudicando a expansão dos dados pesquisados. A ocorrência em mais de uma etapa de pesquisa serão consideradas ocorrências distintas.	3
Não respeitar o cronograma de entrevistas estabelecido no plano amostral, onde está quantificado o número de entrevistas a ser realizado por dia e turno de cada rota de viagem. Ocorrências em postos distintos serão consideradas ocorrências distintas.	5
Não executar as entrevistas em campo nos dias estabelecidos nos Planos Operacionais de Pesquisa. Ocorrências em postos de pesquisas distintos serão consideradas ocorrências distintas.	10
Enviar os dados pesquisados de forma incompleta, mesmo que esteja no prazo máximo de 7(sete) dias corridos especificado no Termo de Referência. Ocorrências em postos de pesquisa distintos serão consideradas ocorrências distintas.	2
Não enviar os dados pesquisados no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da realização das entrevistas em campo. Ocorrências em postos de pesquisa distintos, durante uma mesma semana pesquisada, serão consideradas ocorrências distintas.	3
Enviar dados de pesquisa inventados ou fraudados, de forma a tentar validar dados de pesquisa inexistentes ou não validados na etapa de tabulação. Dados de pesquisa de postos e etapas distintas nessa situação serão considerados como ocorrências distintas.	15

Ocorrência	Pontuação
Atraso na entrega dos produtos previstos no Termo de Referência. Cada produto em atraso será considerado uma ocorrência distinta.	15

Parágrafo Quinto – A pontuação registrada servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as sanções administrativas. As sanções serão aplicadas imediatamente a cada somatório de 30 (trinta) pontos registrados, no formato de multa correspondente a 0,50% do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) sanções administrativas. Acima de 10 (dez) sanções administrativas, será aplicada multa correspondente a 1,0% do valor do contrato a cada somatório de 30 (trinta) pontos, até o limite de 20 (vinte) sanções administrativas. Acima de 20 (vinte) sanções administrativas aplicadas, a CONTRATANTE exigirá a Rescisão Unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- a) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- c) o atraso injustificado no início do serviço;
- d) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- e) a subcontratação total do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Contrato nº 033/2013

Processo nº 50840.000228/2013

Contratada: Instituto Olhar Pesquisa e Informação Estratégica LTDA

Página 20 de 24

g) o cometimento, reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da Contratada;

h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

k) a supressão, por parte da Contratante de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;

o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

Contrato nº 033/2013

Processo nº 50840.000228/2013

Contratada: Instituto Olhar Pesquisa e Informação Estratégica LTDA

Página 21 de 24

p) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; e

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerado nas letras "a" a "j" e "o" do Inciso I da Cláusula Décima Quarta;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "j" a "o" do Inciso I desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia, e
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, bem como a cobrança de multas e indenizações devidos pela Contratada, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

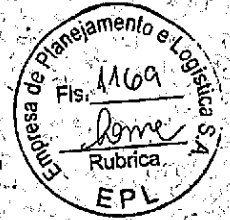
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

Contrato nº 033/2013

Processo nº 50840.000228/2013

Contratada: Instituto Olhar Pesquisa e Informação Estratégica LTDA



- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou,
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a EPL recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo Terceiro - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

Parágrafo Quarto - No caso de garantia na modalidade de carta de fiança deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Quinto - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

Parágrafo Sexto - A garantia somente será liberada ou restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais na forma prevista no § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2013NE800271 de 26/11/2013, no valor de R\$ 609.600,00 (seiscentos e nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro - Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Cabe a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 20 do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

18.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2013.

PAULO SERGIO OLIVEIRA PASSOS

Diretor-Presidente
CONTRATANTE

HÉLIO MAURO FRANÇA

Diretor
CONTRATANTE

FERNANDO GILBERTI

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

Nome: DANIEL KLINGER VIANNA
CPF: 000.578.451-40
Identidade: 2.194.856 SSP/DF

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Nome: LAURITA VICENTE PEREIRA
CPF: 507.342.706-68
Identidade: M 2.873.709